



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DOPIRIÁ**  
**PODERLEGISLATIVO**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 - CMNEP.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 - CPL/CMNEP.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos da Art. 25, “caput” da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores;

Considerando a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de um profissional ou empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública para esta Câmara Municipal no período de janeiro a dezembro de 2023;

Considerando a impossibilidade fática, lógica ou jurídica de abrir um processo licitatório para contratação de profissional ou empresa com experiência na referida área, pois além da mesma ser do ramo pertinente, e necessário ainda que a administração discricionariamente tenha confiança no trabalho a ser realizado pela contratada;

Considerando o Parecer Jurídico em anexo, o qual entende ser possível e revestido de legalidade a Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil;

Considerando o que dispõe o caput do Art. 25, da Lei n.º 8.666/93, o qual autoriza a contratação com Inexigibilidade de Licitação;

Considerando ainda que o Tribunal de Contas dos Municípios, tem sempre acatado o procedimento de Inexigibilidade para contratação dos serviços de assessoria contábil em questão.

Considerando que a pessoa jurídica: ANTONIA DA PAZ DE SOUZA SOARES – ME, já prestou serviços técnicos contábeis em outros entes públicos



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DOPIRIÁ**  
**PODERLEGISLATIVO**

do Município de Nova Esperança do Piriá, sempre com zelo, dedicação e competência, bem como pratica seus preços de acordo com os de mercado.

**RESOLVE:**

**RATIFICO** a Inexigibilidade do procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública durante o período de janeiro a dezembro de 2023.

Fica, em consequência, autorizada a contratação direta da empresa ANTONIA DA PAZ DE SOUZA SOARES – ME para realização dos serviços acima, com preços e condições previstos no respectivo contrato.

Nova Esperança do Piriá, 05 de janeiro de 2023.

---

Antonio Lordenir Campos Gonçalves  
Presidente da Câmara Legislativa